



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	293881/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ:	03.773.942/0001-09
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	JUVENAL PEREIRA BRITO
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEDRA PRETA
NÚMERO OS:	1242/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	3
<b>4. CONCLUSÃO</b>	3
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	3
<b>4.2. NOVAS CITAÇÕES</b>	4



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Juvenal Pereira Brito - prefeito municipal de Pedra Preta -, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

Ressalta-se que, até a presente data, o Sr. Juvenal Brito não apresentou sua defesa, o que resultou na declaração de REVELIA (autos digitais 255.521/2018).

**JUVENAL PEREIRA BRITO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -  
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### **Manifestação da defesa:**

Ressalta-se que até a presente data o Sr. Juvenal Pereira Brito - prefeito de Pedra Preta - não apresentou defesa, o que resultou na declaração de REVELIA (autos digitais 255.521/2018).

### **Análise da defesa:**

Devido à ausência de manifestação do citado, caracteriza-se que os fatos ora evidenciados são verdadeiros.

Irregularidade mantida.

### **Situação da análise: MANTIDO**

1.2 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -  
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### **Manifestação da defesa:**



Ressalta-se que até a presente data o Sr. Juvenal Pereira Brito - prefeito de Pedra Preta - não apresentou defesa, o que resultou na declaração de REVELIA (autos digitais 255.521/2018).

#### **Análise da defesa:**

Verifica-se que houve duplicidade de apontamento, pois trata-se de mesmo teor o item 1.1. Neste caso, a irregularidade deve ser retirada.

#### **Situação da análise: SANADO**

### **3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES**

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado à Administração Municipal que:

- Disponibilize os meios necessários à Unidade de Controle Interno - UCI para elaboração das auditorias de avaliação de controles internos e elaboração de plano de ação a fim de implementar ações necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa 08/2016;
- Analise, por meio da UCI, a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento elaborado pela gestão municipal, conforme disposição contida nos arts. 4º e 3º, §3º da Resolução Normativa 08/2016.

Destaca-se que, nos termos do Acórdão nº 281/2017, o MONITORAMENTO das ações será realizado pelo CONTROLE INTERNO de cada município, mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

### **4. CONCLUSÃO**

Visto que não houve apresentação de defesa e que foi decretada a revelia (autos digitais 255.521-2018), conclui-se pela manutenção das seguinte irregularidade:

JUVENAL PEREIRA BRITO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.

#### **4.1. RESULTADO DA ANÁLISE**



Ante a ausência da defesa e da declaração de Revelia do Sr. Juvenal Pereira Brito (autos digitais 255.521/2018), sugere-se a manutenção de um dos apontamentos. Ressalta-se que o item 1.2 foi sanado por tratar do mesmo assunto do item 1.1.

**JUVENAL PEREIRA BRITO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -  
Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.2 ) SANADO

#### **4.2. NOVAS CITAÇÕES**

Não são necessárias novas citações.

Em Cuiabá-MT, 21 de Fevereiro de 2019.

---

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA